

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 19.403.406/0001-43

NIRE 3530056762-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., EM 31 DE MARÇO DE 2025 (“ASSEMBLEIA”)

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de março de 2025, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia foi realizada com a dispensa de videoconferência em razão da presença do debenturista representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Garonne Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 114, Torre A, CEP 04538-133.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme lista de presença disposta no Anexo I à presente ata, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturista”) em duas séries, emitida no âmbito do “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Garonne Participações S.A.*”, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), inscrita no CNPJ/MF nº 15.277.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), bem como os Garantidores e o Debenturista, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do: **(i)** parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e **(ii)** parágrafo 2º, inciso I, do artigo 5º da Resolução CVM 81 e. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, e os representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Allan Russo Najman e secretariada pelo Luiz Humberto Santos Figueiredo de Araujo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a. A realização de Amortização Extraordinária Parcial em valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a ser paga no dia 1 de abril de 2025, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), com a dispensa do prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a comunicação prévia aos Debenturistas e Agente Fiduciário, sendo que o valor da Amortização Extraordinária Parcial será pago proporcionalmente aos saldos devedores da 1ª e 2ª séries apurados na data de pagamento da Amortização Extraordinária Parcial e sobre o montante pago incidirá prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a serem liquidados fora do ambiente B3, em conta a ser indicada pelo Debenturista, devendo a Emissora encaminhar o comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de pagamento.

5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Companhia e pelo Debenturista que tais hipóteses inexistem. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovou, sem quaisquer ressalvas:

a. A realização de Amortização Extraordinária Parcial em valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a ser paga no dia 1 de abril de 2025, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), com a dispensa do prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a comunicação prévia aos Debenturistas e Agente Fiduciário, sendo que o valor da Amortização Extraordinária Parcial será pago proporcionalmente aos saldos devedores da 1ª e 2ª séries apurados na data de pagamento da Amortização Extraordinária Parcial e sobre o montante pago incidirá prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a serem liquidados fora do ambiente B3, em conta a ser indicada pelo

Debenturista, devendo a Emissora encaminhar o comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de pagamento.

O Debenturista e a Emissora ratificam e esclarecem que para Amortização Obrigatória realizada em 30 de janeiro de 2025 e a Amortização Extraordinária que será realizada em 1 de abril de 2025, deverá ser considerada a Remuneração das Debêntures sem o Bônus de Adimplência, qual seja a Remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As deliberações acima estão restritas apenas à ordem do dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia e/ou do Agente Fiduciário, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia previstos na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão.

O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista, que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável, assim como a Emissora, por verificar se o procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as suas instruções, observando os documentos de representação, conforme aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço emissores.rendafixa@b3.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário (pu@vortx.com.br) a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, todas as deliberações aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Companhia e o Agente Fiduciário atestam que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico pelos membros da mesa conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Mesa:

Nome: Alan Russo Najman

CPF/MF: 101.519.617-94

Presidente

Nome: Luiz Humberto Santos Figueiredo
de Araujo

CPF/MF: 048.454.084-06

Secretário

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas estão contidas na página a seguir)

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Garonne Participações S.A., realizada em 31 de março de 2025)

na qualidade de Companhia:
GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário:
VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A., EM 31 DE MARÇO DE 2025

Debenturista	Assinatura
GALILEU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.132.424/0001-24, pela instituição administradora, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	<hr/> <hr/> <hr/>